DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 | Ano III | Edição nº 378



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Decreto Nº 4.357/2024.
De 27 de Fevereiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o município de Pilar do Sul instituiu sua Guarda Civil Municipal através da Lei Complementar Municipal nº 345, de 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul disciplinar sua Carteira de Identidade Funcional;

CONSIDERANDO a necessidade da corporação se adequar plenamente a padronização preconizada pela Lei Federal n.º 13022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais):

CONSIDERANDO que o Ministério da Justiça através da Polícia Federal que disciplinam e autorizam o porte de arma de fogo para integrantes das Guardas Municipais, fixou como um dos requisitos obrigatórios o atendimento da Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade regulamentar a Carteira de Identidade Funcional dos integrantes da Guarda

Civil Municipal de Pilar do Sul (anexo I) e regular as condições para a sua expedição, bem como sua destinação, posse ao portar arma de fogo em serviço, ou fora dele, haja vista a obrigatoriedade constante na Portaria nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Parágrafo único: A Carteira de Identidade Funcional é reconhecida como documento de Identidade Civil, devendo sua expedição observar as seguintes regras:

I. Servidor ativo, condicionada ao preenchimento dos requisitos intrínsecos ao porte de arma de fogo funcional e prazo de validade de 5 (cinco) anos;

II. Servidor inativo e readaptado, prazo de validade permanente.

Art. 2º - A identidade funcional terá em seu corpo a autorização de porte de arma de fogo no âmbito Estadual, ainda que fora de serviço nos termos do que autoriza a Portaria nº 365, do Departamento de Polícia Federal, devendo ser assinada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal conforme o artigo 8º deste Decreto.

Art. 3º - O porte de arma de fogo incluso na identidade funcional, somente terá validade conforme a constatação inequívoca, por meio da apresentação do registro de propriedade da arma em nome do portador, perante o Sistema Nacional de Armas - SINARM, quando se tratar de arma particular ou comprovação inequívoca, por meio do respectivo tombamento em seu chassi e termo de cautela, quando pertencer ao patrimônio do Município.

Art. 4º - A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste Decreto, cessará automaticamente, caso o servidor seja

encontrado em estado de embriaguez ou sob efeito de substancias químicas ou alucinógenas, bem como praticando desordens ou qualquer outra conduta incompatível com a função, ou exercendo atividade fora desta.

Art. 5º - Para expedição das identidades funcionais será necessário que o servidor forneça duas fotos coloridas 3x4 (com gandola de serviço), colorida e com fundo branco.

Art. 6º - No caso do portador da Identidade Funcional ser demitido, exonerado, promovido, aposentado, por decisão médica ou judicial afastado, ou quando requisitado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, deverá proceder à entrega do respectivo documento ao seu superior hierárquico dentro do prazo de 24 horas, sob pena de responder administrativamente de acordo com o Art. 31 da Lei Complementar n.º 345/2022.

Art. 7º - A perda ou extravio da Identidade Funcional, deverá ser imediatamente comunicada a Guarda Civil Municipal, mediante a apresentação de boletim de ocorrência no prazo máximo de 24 horas, a contar do dia da ocorrência, sem prejuízo da instauração de procedimentos administrativo que se fizer necessário;

Art. 8º - A Carteira de Identidade Funcional de que trata este Decreto, deverá conter as seguintes informações:

I. Dimensão dobrada de 6,0cm x 8,5cm e aberta 12,0cm x 8,5;

II. Será confeccionada em tipo de papel moeda e dispositivos de segurança;

III. Tinta anti-scaner;

IV. Inscrição Prefeitura de Pilar do Sul á direita na parte superior, e Governo do Estado de São á direita na parte inferior.

V. O brasão da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul/SP, parte central;

VI. O brasão do Município de Pilar do Sul, parte superior centralizado;

VII. Inscrição na parte superior, esquerda, com fonte arial, tamanho 7, GUARDA CIVIL MUNICIPAL PILAR DO SUL, FÉ PÚBLICA DECRETO Nº, IDENTIDADE FUNCIONAL Nº;

VIII. Foto colorida 3x4 escaneada (com gandola de serviço), com fundo branco;

IX. Dados constantes na parte frontal da Carteira de Identidade Funcional: matricula funcional, tipo sanguíneo, nome, cargo, assinatura do portador;

X. Dados constantes na parte frontal da Carteira de Identidade Funcional: NOME, RG, CPF, MATRICULA FUNCIONAL, PORTE DE ARMA, DATA DE ADMISSÃO, ASSINATURA DO PORTADOR;

XI. A parte frontal terá fundo numismático AZUL, com o Brasão do município e marcas d'água contendo o brasão da Guarda Civil Municipal ao fundo da carteira;

XII. Dados constantes no verso:

a) PREFEITURA DE PILAR SUL á direita na parte superior;

b) O portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal do Pilar do Sul-SP, nos limites do Estado de São Paulo, devidamente acompanhado dos registros das

armas de fogo, conforme dispõem a Lei nº 10.826 de 2003, a Portaria nº XXX, o Convênio nº XXX e o Despacho nº XXX";

c) Filiação;

d) Naturalidade;

e) Altura;

f) Cutis;

g) Cabelos;

h) Olhos;

i) Validade;

j) Assinatura do Comandante da Guarda Civil Municipal;

k) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO à direita na parte inferior.

Art. 9º - As Carteiras de Identidade Funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal que não forem contemplados no plano de ação constante do convênio com a Superintendência de Polícia Federal, que tenham sido reprovados no curso de formação profissional ou no teste psicotécnico e não atendam aos requisitos do Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004 não terão no verso as especificações do artigo 8º, alínea "b" deste Decreto.

Art. 10 - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus ao titular da Carteira, ativo ou inativo, nas seguintes hipóteses:

I. Inatividade;

II. Inaptidão;

III. Restrição;

IV. Alteração de dados funcionais ou pessoais;

V. Danos decorrentes do uso em serviço, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A substituição da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

Art. 11 - Na Carteira de Identidade Funcional do inativo deverá constar a denominação do cargo ou função, no qual se inativou, seguida de hífen e da expressão "inativo", se do sexo masculino, e "inativa" se do sexo feminino.

Art. 12 - O disposto no artigo anterior não exclui a fiscalização da Superintendência de Polícia Federal e dos demais órgãos de controle e supervisão.

Art. 13 - A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal será recolhida nas seguintes hipóteses:

I. Morte;

II. Cassação da inatividade;

III. Prisão provisória ou condenação com pena restritiva de liberdade;

IV. Perda ou abandono do cargo;

V. Demissão;

VI. Exoneração.

§1º - Compete ao responsável pela Administração da Guarda Civil Municipal recolher a Carteira de Identidade Funcional, procedendo em seguida aos apontamentos necessários no prontuário interno do titular da identidade da Guarda Civil Municipal.

§2º - Em caso de inatividade ou restrição, o Guarda Civil Municipal deverá requerer, imediatamente, a substituição da Carteira de Identidade Funcional ao responsável pela Administração da Guarda Civil Municipal.

§3º - Em caso de inatividade, inaptidão ou restrição ao porte funcional de arma de fogo, a Carteira de Identidade Funcional será substituída gratuitamente.

Art. 14 - Ao receber a Carteira de Identidade Funcional, na hipótese de devolução, o superior imediato do titular da identidade a encaminhará imediatamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para inutilização e registros necessários no Prontuário Interno.

Art. 15 - Constitui obrigação de todo integrante da Guarda Civil Municipal zelar por sua Carteira de Identidade Funcional.

Art. 16 - Os casos omissos neste Decreto serão fundamentadamente dirimidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul-SP.

Art. 17 – O modelo da Cédula de Identificação Funiconal sera fixado no anexo I que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de fevereiro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos.

ANDERSON LUIZ
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carlos Eduardo Antonio
Assistente Administrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo I





Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 3111
LOTE- 05 da QUADRA –03
RUA :- AV . ANTONIO BATISTA DE PROENÇA , BAIRRO :- CH . REUNIDAS PILAR .

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal ,fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$222,40)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo ,a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a R$ 1,20 (um real e vinte centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 3.168,00 (três mil , três mil , cento e sessenta e oito reais),conforme Decreto Municipal nº 3144/2015

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – FISCAL MUNICIPAL
22 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 4572
LOTE- 05 da QUADRA –B-3
RUA :- JOSÉ GENTINA , BAIRRO :- JD. CANANÉIA .

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal ,fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$222,40)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo ,a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a R$ 1,20 (um real e vinte centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 1.474,80 (mil ,quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)),conforme Decreto Municipal nº 3144/2015

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – FISCAL MUNICIPAL
22 de fevereiro de 2024

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o Pregão Eletrônico n.º 03/2024, que tem como o objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA A RESIDÊNCIA TERAPEUTICA.

Abertura da sala de disputa às 08h30min do dia 13 de março de 2024, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/ .

Informações no site http://www.pilardosul.sp.gov.br ou pelo telefone: (15) 3278-9700 – Licitações.

Pilar do Sul - SP, 28 de fevereiro de 2024.

Marco Aurélio Soares - Prefeito Municipal

.....

Dispensas

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1119/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: FÁBIO DE OLIVEIRA

CNPJ: 46.066.915/0001-09

Objeto: INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE GÁS DA COZINHA EMEE PROFª EDNA APARECIDA FERREIRA DEVIDO A REFORMA

Valor: R$ 1.869,00

Pilar do Sul, 28 de fevereiro de 2024

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2115/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 05.553.629/0001-82

Objeto: COMPRA DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA BENEFICIARIO DE AÇÃO JUDICIAL

Valor: R$ 2.340,00

Pilar do Sul, 28 de fevereiro de 2024

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1566/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: MERCALF DIESEL LTDA

CNPJ: 04.807.924/0007-40

Objeto: COMPRA DE PEÇAS PARA O CAMINHÃO IVECO DAILY PLACA FRP6E96

Valor: R$ 869,45

Pilar do Sul, 28 de fevereiro de 2024

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2117/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: ALMODOVAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

CNPJ: 49.049.273/0002-09

Objeto: COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA BENEFICIARIO DE AÇÃO JUDICIAL

Valor: R$ 3.790,44

Pilar do Sul, 28 de fevereiro de 2024

.....

.....

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2° TERMO ADITIVO

Contratante: **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

Contratada: **ALEXANDRE ROSSINI 26519082821**

Referência: **Pregão Presencial nº 12/2022 – Contrato nº 17/2022**

Processo eletrônico nº: **1062/2024**

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLÁUSULA 1.1 (Objeto) – para constar os valores unitários/hora.

Item	Especificação	Carga Horária Mensal	Valor unitário por hora (em R$)	Valor Mensal (em R$)	Valor Anual (em R$)
01	**Oficina Esportiva de Atletismo**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	30 horas/mês	**50,93**	**1.527,90**	**18.334,80**
02	**Oficina Esportiva de Basquete,** conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	24 horas/mês	**40,74**	**977,76**	**11.733,12**
03	**Oficina Esportiva de Futebol,** conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	40 horas/mês	**40,74**	**1.629,60**	**19.555,20**
04	**Oficina Esportiva de Tênis de Mesa,** conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	24 horas/mês	**40,74**	**977,76**	**11.733,12**

CLÁUSULA 02 - Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 3.1, para constar o valor global estimado de **R$ 76.695,30 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**, considerando o valor unitário mensal de R$ 6.391,27 (seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA 03 – Fica aditado o contrato original em sua CLÁUSULA 6.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de Março de 2024, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 04 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo original.

Data: Pilar do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2024

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2024

A Câmara Municipal de Pilar do Sul está realizando **cotação de preços** para **"contratação de empresa que forneça os gêneros alimentícios que especifica para atender as finalidades da administração pública da**

Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo" de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência no site da Câmara Municipal.

Dessa forma, solicita-se o envio de proposta de preço para o e-mail ***cmpilardosul@hotmail.com*** **até a próxima segunda-feira (04/03/2024)**, que poderá ser encaminhada por modelo próprio ou por modelo contido no Termo de Referência, devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência que foi disponibilizado neste aviso de contratação direta.

Para localizar o "Aviso de Contratação" e o "Termo de Referência", o interessado deverá procurar pela aba **"Notícias"** ou pelas abas **"Editais – Relação de Compras e Serviços – Dispensa – 2024"**, ambas no site da Câmara Municipal (www.camarapilardosul.sp.gov.br).

Pilar do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 2/2024 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 3/2024 - **MODALIDADE:** dispensa nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21 - **CONTRATANTE**: Câmara Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 60.112.554/0001-02 - **CONTRATADO**: AUTO POSTO E TRANSPORTADORA GARCIA MAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.374.345/0001-80- **OBJETO**: fornecimento de combustíveis para atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal, de forma parcelada - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/01/2024 à 30/01/2025 - **VALOR GLOBAL**: R$ 11.980,00 (onze mil e novecentos e oitenta reais) - **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 31/01/2024.

Pilar do Sul, 28 de fevereiro de 2024.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.